



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer Técnico IEF/NAR TIRADENTES nº. 12/2026

Tiradentes, 07 de julho de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Extração e Comércio de Areia Campos de Barroso Ltda	CPF/CNPJ: 21.710.066/0001-45
Endereço: Avenida Presidente Tancredo Neves	Bairro: Joaquim Gabriel de Souza
Município: Barroso	UF: MG
Telefone: (32)33712198	CEP: 36212-000
E-mail: contato@ambtecltda.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Fabiano Gomes Nogueira / Marcia Silvânia Santos	CPF/CNPJ: 019.987.576-68 / 075.863.716-01
Endereço: Rua Rio de Janeiro nº 68	Bairro: Jardim Bandeirantes
Município: Barroso	UF: MG
Telefone: (32)33712198	CEP: 36297-120
E-mail: contato@ambtecltda.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sem Denominação	Área Total (ha): 3,0937
Registro: Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3327 Livro: - Folha: - Comarca: Barroso	Município/UF: Barroso/MG
REGISTRO ANTERIOR: Livro de Transcrição das Transmissões 3 - B, fls. 108, nº de ordem 3.121 do Cartório de Registro de Imóveis de Dolores de Campos/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0860	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0860	Hectares	23K	606262.83 m E	7655170.89 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,0860

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem/Mata Ciliar sob dossel	Não se aplica	0,0860

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	não se aplica		m ³
Madeira de floresta nativa	não se aplica		m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/05/2026

Data da vistoria: 10/06/2026

Data da solicitação de informações complementares: 29/06/26

Data resposta das informações complementares: 03/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 08/07/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,0860 hectares, cuja destinação proposta é Mineração - extração de areia e cascalho, dividido em 4 pontos, tendo como finalidade passagem das tubulações de sucção e retorno, rampa de acesso para a draga e parte do pátio de estoque de areia, conforme requerimento retificado anexado ao processo (documento SEI 137651434).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel sem denominação, situado no município de Barroso, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 3,0937 hectares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: não se aplica

- Área total: 3,0937 ha

- Área de reserva legal: não se aplica

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- () Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida autorização para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,0860 hectares. Segundo Projeto de Intervenção Ambiental, a área de preservação permanente do imóvel está ocupada por árvores isoladas e pastagem, caracterização esta confirmada através de análise e vistoria *in loco*. A intervenção pleiteada visa a Mineração - Extração de areia.

Taxa de Expediente: quitada em 18/03/2026, valor de R\$ 891,64 (137651612)

Taxa florestal: não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Risco à erosão: muito baixo.

- Área prioritária para a conservação, restauração e uso de Sustentável - PSCRMG: NÃO está situada

- Unidade de conservação: a área de intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área pleiteada para intervenção.

- Outras restrições: a área pleiteada para intervenção NÃO está situada na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e está situada em área com muito alta de potencialidade de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: agricultura e pecuária.

- Atividades licenciadas: não se aplica.

- Classe do empreendimento: não se aplica.

- Critério locacional: não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: não passível.

- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI 142509670

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulado.

- Solo: Cambissolo háplico Tb distrófico

- Hidrografia: Está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande no rio das Mortes, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Nascentes do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela presença de áreas de pastagem exótica e a área de preservação permanente do imóvel, está ocupada por árvores isoladas e pastagem.

- Fauna: relatório de fauna conforme PIA - não se aplica

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O empreendimento de extração de areia e cascalho (código A-03-01-8, DN 217/17) requer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) por razões de rigidez locacional. A intervenção é indispensável para a operação da dragagem em curso d'água, envolvendo passagem de tubulações, rampa de acesso para a draga e parte do pátio de estoque. A bacia de deposição do material foi planejada fora da APP. Na escolha das áreas, foram considerados proximidade viária, topografia e características já antropizadas do terreno. Destaca-se que **nenhuma vegetação nativa precisará ser suprimida**. A intervenção total em APP será de **0,0860 ha**, buscando o mínimo impacto ambiental possível.

RECOMPOSIÇÃO OBRIGATORIA

Na ausência de Plano Diretor ou lei municipal específica sobre APP urbana, **valem integralmente as normas do Código Florestal Federal e do Código Florestal Estadual de MG (Lei 20.922/2013)**, incluindo a obrigatoriedade de recomposição. Para isso, foi proposto pela consultoria e empreendedor a recomposição da mata ciliar numa faixa de 5 metros, a contar da borda da calha do leito regular do curso d'água. Dessa forma, na propriedade, que possui menos de 1 (um) módulo fiscal, será feito o **isolamento de uma gleba com área de 0,2586ha** de acordo com as coordenadas centrais RO01 606363,9201 X, 7655296,093 Y e RO02 606297,2600 X, 7655119,836 Y, conforme memorial descritivo anexo ao processo (143691691 e 143691696) sendo:

RO-01

Área (ha): 0,0856

Perímetro: 354.34

RO-02

Área (ha): 0,1731

Perímetro (m): 704.22

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,0860 hectares, visa a atividade de Mineração - Extração de areia.

A área pleiteada para intervenção está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e NÃO está situada em área prioritária para conservação, restauração e uso de Sustentável.

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental, planta topográfica e croqui, todos elaborados por

equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada na análise dos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada no dia 10 de junho de 2026. Ficou constatada a ocorrência de pastagem exótica com presença de árvores nativas isoladas na APP, portanto, passível de autorização de acordo com a legislação ambiental vigente, em especial a Lei 11.428/2006, o Decreto Estadual 47.749/2019 e a Lei Estadual 20.922/2013.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Alteração da qualidade do ar por gases

- Manutenção periódica do maquinário para manter as emissões dentro dos padrões estabelecidos pela Resolução Conama 342, de 25 de setembro de 2003.

Contaminação do solo e água por óleo e graxa

- Manutenção periódica e preventiva dos motores de equipamentos, de modo a evitar a contaminação dos recursos hídricos e do solo por óleos e graxas.
- Acondicionamento e manuseio adequado de óleos e graxas, não os deixando expostos ao tempo.

Erosão

- Não minerar próximo aos taludes e não permitir que os equipamentos de sucção se posicionem voltados às margens dos corpos d'água, para evitar o desbarrancamento e carreamento desnecessário de parcelas de solo e de mata ciliar.

Contaminação das águas por sólidos sedimentáveis, em suspensão e dissolvidos

- Uso da caixa de sedimentação para retenção de sedimentos e impurezas.

Geração de resíduos sólidos

- Promover a separação dos resíduos sólidos e armazená-los em local correto.
- Destinação dos resíduos ao serviço municipal de coleta de lixo.

Intervenção em APP

- Compensação na proporção de 1:1, equivalente à área de intervenção ambiental pleiteada pelo empreendedor.
- Conforme o inciso I do Art. 75 do Decreto Estadual 47.749/2019, será adotada a seguinte medida: recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.
- A título de compensação pelo uso da Área de Preservação Permanente pretendida, a interessada se propõe a realizar uma compensação na proporção de 1:1, equivalente a área de intervenção ambiental pleiteada, conforme previsto no inciso I do Art.75 do Decreto Estadual 47.749/2019, será adotada a seguinte medida:

6. CONTROLE PROCESSUAL

No âmbito do controle processual, verificou-se que o Processo SEI nº 2100.01.0013782/2026-72 foi regularmente instruído, constando dos autos que a intervenção incide sobre imóvel urbano matriculado sob o nº 3.327 no Cartório de Registro de Imóveis de Barroso, inserido no Bioma Mata Atlântica, em área antropizada consolidada, ocupada por pastagem, sem previsão de supressão de vegetação nativa, de espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção.

No que se refere à legitimidade para requerer a intervenção, foram apresentados os atos constitutivos da empresa, procuração, Contrato Particular de Arrendamento firmado com os proprietários do imóvel, bem como a respectiva Carta de Anuência, conferindo à requerente a autorização necessária para a execução da intervenção ambiental pretendida.

A atividade foi enquadrada como de interesse social, nos termos do art. 3º, inciso II, alínea "f", da Lei Estadual nº 20.922/2013, tendo sido apresentado estudo demonstrando a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, em razão da rigidez locacional inerente à exploração do recurso mineral.

Quanto à compensação ambiental pela intervenção em APP, foi proposta a recomposição da cobertura vegetal nativa em área equivalente à intervenção (0,0860 ha), na proporção de 1:1, a ser executada na gleba identificada como CO01, localizada no interior do próprio imóvel.

No tocante à regularidade da instrução processual houve a comprovação do recolhimento da Taxa de Expediente, sendo inexigíveis a taxa florestal e a reposição florestal, em razão da inexistência de supressão de vegetação nativa. Também foi comprovado o atendimento às exigências de publicidade previstas na legislação aplicável.

Dessa forma, o controle processual concluiu pela regularidade formal da instrução dos autos, não sendo identificados óbices jurídicos ao prosseguimento da análise técnico-ambiental e à conclusão do processo, observadas as competências das áreas técnicas e a manifestação conclusiva constante deste Parecer Único.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de solicitação de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,0860 hectares, localizada na propriedade sem denominação na cidade de Barroso-MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A título de compensação pelo uso da Área de Preservação Permanente pretendida, a interessada se propõe a realizar uma compensação na **proporção de 1:1**, equivalente a área de intervenção ambiental pleiteada, conforme previsto no inciso I do Art.75 do Decreto Estadual 47.749/2019, será adotada a seguinte medida:

A compensação pelas intervenções, será realizada em uma **gleba de 0,0860 denominada CO01, Coordenada X 606343,675 Coordenada Y 7655101,562**. A área proposta para compensação, atualmente está ocupada por pastagem, localizada em área de preservação permanente, próximas a fragmentos florestais. As estratégias adotadas serão:

Revegetação inicial (contenção de erosão) Utiliza-se um coquetel de sementes herbáceo-arbustivas (gramíneas e leguminosas) para cobrir rapidamente o solo exposto. As espécies escolhidas devem ter enraizamento rápido, crescimento veloz, baixa exigência nutricional e tolerância a estresse hídrico e luminoso. O procedimento envolve:

- Correção do solo com calcário dolomítico (100g/m linear) e superfosfato simples (50g/m linear);
- Semeadura de mistura com 35% azevém, 35% mucuna-preta e 30% feijão-guandu (50g de sementes/m linear);
- Plantio em sulcos espaçados 50 cm, seguindo as curvas de nível;
- Objetivo: cobrir o solo nu, aumentar matéria orgânica e reduzir erosão hídrica.

Enriquecimento com espécies nativas Aplicado nas áreas de compensação e recomposição obrigatória, após a cobertura vegetal inicial estar consolidada. Segue o princípio da sucessão ecológica natural, com proporção de:

- 50% espécies pioneiras (ex.: aroeirinha, embaúba, cridiúva, ipê-amarelo-do-brejo);
- 40% espécies secundárias (ex.: cedro, canela-preta, pitanga);
- 10% espécies clímax (ex.: jatobá, angico, peroba-rosa, ipê).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: não se aplica
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória por intervenção em APP , em área de 0,0860 ha , conforme previsto no PTRF anexo ao processo. No relatório deverá constar a situação da regeneração natural, as informações sobre as medidas adotadas no período e a necessidade de intervenções como plantio para enriquecimento com espécies nativas.	Anualmente até a conclusão do projeto, por um período de 05 anos.
2	Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a adoção das medidas mitigadoras dos impactos causados durante a implantação e funcionamento do empreendimento, em especial: construção e manutenção da bacia de sedimentação (sistema tri-compartimentado de bacias de decantação).	Anualmente, durante o período de validade da Autorização e Licença Ambiental.
3	Promover a recomposição obrigatória das áreas de preservação permanente consolidadas do imóvel (0,2587 ha), de acordo com o artigo 16 da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013 e PTRF anexo aos autos, comprovando a execução da recomposição através da apresentação de relatório técnico fotográfico, anualmente, acompanhado da respectiva ART.	Anualmente até a conclusão do projeto, por um período de 05 anos.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Fabíola Resende Rodrigues- MASP 1184278-8
Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Manuela Gomes Teixeira - MASP 1641914-5



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Gomes Teixeira, Servidora Pública**, em 08/07/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Resende Rodrigues, Servidora**, em 08/07/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 09/07/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143838571** e o código CRC **7EEB21DD**.